

MANUAL DE ORIENTAÇÕES

**Alteração, Interrupção e/ou Cancelamento
de Fruição de Férias**

Versão 1.0

Outubro/2023



Alteração, Interrupção e/ou Cancelamento de Fruição de Férias Agendadas

Assunto

Orientação e procedimentos para a alteração, interrupção e/ou cancelamento de fruição de férias agendadas.

Conceito

Férias: direito social assegurado pela Constituição federal de 1988 a todos os trabalhadores, tanto para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como para empregados regidos pelos respectivos estatutos, de modo que a benesse alcança todo e qualquer cidadão que exerça trabalho remunerado para alguém.

Restrição

Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

1. permanecer em gozo de licença (TIP, LAC, etc), com percepção de vencimentos por mais de trinta dias;
2. tiver se afastado para licença para tratamento da própria saúde por mais de seis meses (180 dias), embora descontínuos.

A regra acima não se aplica quando o servidor estiver afastado por motivo de doença grave, incurável ou profissional ou por motivo de acidente em serviço, licença à gestante, suspensão para apuração de falta administrativa, se absolvido ao final, e nos dias em que o serviço tenha sido suspenso por lei ou determinação do Governador.

Regras para fruição de férias:

Após cada período de doze meses de exercício, o servidor terá direito a férias, que podem ser cumuladas, somente, até dois períodos, **por comprovada necessidade de serviço**, na seguinte proporção:

1. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes no período aquisitivo;
2. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas no período aquisitivo;
3. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas no período aquisitivo;



4. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas no período aquisitivo;

Importante:

As férias **somente poderão ser interrompidas** por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, por necessidade do serviço **declarada pela autoridade máxima** do órgão, ou seja, pelo Diretor-Presidente da AGEPEN.

Orientações técnicas

Visando evitar prejuízos aos servidores e ao erário, seguem algumas informações e orientações quanto ao cancelamento, interrupção e/ou alteração da fruição de férias.

1) Em quais casos o servidor pode solicitar interrupção das férias?

R: Em nenhuma hipótese o servidor poderá interromper as férias.

2) É possível gozar as férias em outra data sem que as mesmas sejam interrompidas oficialmente?

R: Não. Uma vez que as férias foram agendadas e confirmadas pela chefia imediata do servidor, somente pelos motivos elencados anteriormente as férias poderão ser interrompidas.

Ressaltamos que **acordos administrativos** onde o servidor deixa as férias para fruição em mês posterior ao que estava agendado sem o registro da interrupção, **é um risco que pode acarretar na abertura de processo administrativo ao servidor e à chefia imediata**, pois podem ocorrer situações que fogem ao controle da chefia, tais como: acidentes graves e/ou fatais, rebeliões, fugas, dentre outras. Nestes casos, justificar a presença de um servidor que legalmente estaria em gozo de férias e

3) É possível convocar e escalar no plantão e/ou expediente um servidor que está em férias?

R: Não. Somente se as férias forem interrompidas e pelos motivos mencionados anteriormente.

4) O servidor em férias pode retornar ao trabalho antes do término e deixar dias de férias como saldo para gozo em outra data?

R: Não. Uma vez que as férias foram agendadas e confirmadas pela chefia imediata do servidor, somente pelos motivos elencados anteriormente as férias poderão ser interrompidas.



Como dito anteriormente, **acordos administrativos** onde o servidor deixa as férias para fruição em mês posterior ao que estava agendado sem o registro da interrupção, **é um risco que pode acarretar na abertura de processo administrativo ao servidor e à chefia imediata**, pois podem ocorrer situações que fogem ao controle da chefia, tais como: acidentes graves e/ou fatais, rebeliões, fugas, dentre outras.

5) O que fazer caso seja necessário suspender as férias de um servidor por necessidade do serviço e/ou superior interesse da administração?

R: Encaminhar à Diretoria a que o servidor esteja vinculado (Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Assistência Penitenciária, Diretoria de Operações) solicitação da interrupção das férias por meio de Comunicação Interna assinada pelo Diretor da Unidade, Chefe de Divisão ou Núcleo, justificando a necessidade, informando o período em que o servidor estava em gozo das férias e a data em que as férias serão interrompidas. Após o recebimento, o Diretor encaminhará a solicitação ao Diretor-Presidente para anuência e posterior publicação da interrupção em Diário Oficial, por meio de despacho à Divisão de Recursos Humanos.

6) Quem pode autorizar a interrupção das férias?

R: Somente o Diretor-Presidente da Agepen.

7) Posso interromper ou cancelar as férias do servidor antes que ele inicie a fruição?

R: Sim, contudo, **caso seja o primeiro período** (no caso de férias parceladas) **ou 30 (trinta) dias direto**, a interrupção gerará o desconto dos valores recebidos a título de férias, pois uma vez interrompidas, o período aquisitivo volta para a situação “em aberto” e é necessário que o servidor agende novo período para fruição de suas férias.

8) Pode-se interromper férias de um servidor que já estiver em fruição de férias?

R: Sim. Neste caso o servidor não sofrerá o desconto dos valores já recebidos a título de férias e os dias que restarem para fruição posterior constarão em aberto no período aquisitivo do servidor.

9) Se o servidor estiver em fruição de férias e entrar de licença médica, as férias poderão ser interrompidas?

R: Não. Conforme Art. 9º do Decreto 15.913/2022:

“É vedada a concessão de licença ou de afastamento, a qualquer título, durante o período de férias, ressalvado o disposto no art. 7º deste Decreto (acumulação



de férias), sendo considerado como licença ou afastamento os dias que excederem o período de férias.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja de licença para tratamento da própria saúde nos dias anteriores às férias programadas, de forma que o período de afastamento coincida com o início da fruição das férias, estas deverão ser suspensas.”.

10) O que fazer quando o servidor tem 2 períodos aquisitivos de férias em aberto?

R: De acordo com o § 2º do Art. 3º do Decreto 15.913/2022: “Quando houver um ou mais períodos de fruição em aberto, o servidor deverá realizar o agendamento de todos os períodos, podendo ser até 2 (dois) por ano, aprovados pelo gestor imediato, para fins de regularização. § 3º Caso o servidor não realize o agendamento das férias acumuladas, até o limite previsto no art. 6º, incisos I e II, do referido Decreto, a Administração deverá estabelecer o período mais adequado e conceder as férias de ofício, independentemente da concordância do servidor.”.

11) Quando um servidor pode alterar a programação de suas férias?

R: De acordo com o Art. 4º do Decreto 15.913/2022: “A solicitação de alteração na programação de férias deverá ser feita em:

I - até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia de fruição, pelo servidor, via sistema;

II - até 60 (sessenta) dias antes do primeiro dia da fruição, mediante autorização do gestor imediato, via sistema.”.

Embasamento legal:

Lei n. 1.102/90, Artigo 105, inciso I, alínea "c"; 120; 123; 124; 125; 178, inciso I;

Lei n. 3.150/05, Artigo 35, § 5.º;

Decreto n. 15.913/2022.